



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER DEFISC nº 05/2018

Análise referente a realização do exame de toque vaginal por técnico de enfermagem.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de questionamento recebidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC – do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, com o seguinte teor: “Gostaria se possível informação sobre a prática do toque vaginal em gestantes, se pode ser realizado pelo técnico de enfermagem mediante treinamento e protocolo institucional.”

### II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

O toque vaginal é um procedimento realizado em mulheres com objetivo de avaliar as condições do colo uterino, volume uterino, a sensibilidade à mobilização do útero e possíveis alterações (BRASIL, 2013).

*Conforme a Lei 7.498/86, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, resolve:*

[...]

*Art. 8º - Ao enfermeiro incumbe:*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

*I – privativamente:*

[...]

e) *consulta de Enfermagem*

f) *prescrição da assistência de Enfermagem;*

[...]

*II - como integrante da equipe de saúde:*

h) *prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;*

j) *acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;*

[...]

*Conforme, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017:*

[...]

### CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 45 *Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.*

[...]

Art. 59 *Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.*

[...]



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

#### CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 *Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.*

[...]

Art. 91 *Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.*

[...]

A resolução RESOLUÇÃO COFEN Nº 516/2016 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 524/2016, que Normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa assistência; estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetriz no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências, traz o seguinte teor:

[...]

Art. 3º Ao Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz, atuando em Serviço de Obstetrícia, Centro de Parto Normal e/ou Casa de Parto ou outro local onde ocorra a assistência compete:

[...]

VI – Avaliar a evolução do trabalho de parto e as condições maternas e fetais, adotando tecnologias apropriadas na assistência e tomada de decisão, considerando a autonomia e protagonismo da mulher;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

VII – Prestar assistência ao parto normal de evolução fisiológica (sem distócia) e ao recém-nascido;

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, em respeito as prerrogativas da legislação, concluímos que, no âmbito da equipe de Enfermagem, a realização do exame de toque vaginal é privativa do Enfermeiro. Este, deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização.

Salientamos a importância de manter protocolos institucionais bem como aplicação do Processo de Enfermagem, como respaldo aos profissionais, minimizando riscos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência.

É o parecer.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Acesso em 14 de junho de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7498.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.html)

BRASIL. Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017. *Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.* Acesso em 07 de agosto de 2018. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)

BRASIL. Resolução COFEN Nº 516/2016 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 524/2016 que Normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa assistência; estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetriz no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências, traz o seguinte teor. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05162016\\_41989.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05162016_41989.html)

---

Camila Antonello Pastoriza  
Enfermeira Fiscal  
COREN-RS-135.685-ENF

---

Camila Almeida  
Enfermeira Fiscal  
COREN-RS-140.408-ENF

---

Cláudia Regina Mastrascusa Espíndola  
Coordenadora DEFISC  
COREN-RS-52967-ENF